



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº CD/ 33 /85

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto Federal nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, bem como a Portaria MEC nº 081/79, de 17 de dezembro de 1979,

CONSIDERANDO a necessidade de prover as unidades administrativas da Universidade que estejam fora do Campus, da autonomia financeira para otimizar a gestão administrativa;

CONSIDERANDO que a referida autonomia haverá de ser gradual até que as unidades disponham de infraestrutura de pessoal e material para suporte dessas atividades;

**R E S O L V E :**

ARTIGO 1º - As Unidades Administrativas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso sediadas fora do campus: o Centro Pedagógico de Rondonópolis, o Centro Pedagógico de Barra do Garças e o Hospital Universitário Júlio Strubing Muller, passam a operar a execução orçamentária de O.C.C., com os recursos a elas consignados pelo Conselho Diretor, na forma de Provisão.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

ARTIGO 2º - A provisão será feita mensalmente, através de Nota de Provisão, na forma da lei, destacada para cada unidade referida no artigo anterior, mediante Plano de Aplicação apresentado pela Unidade.

Parágrafo Único - Os pagamentos das provisões serão feitos por transferência bancária, bem como as possíveis devoluções constantes em prestações de contas, através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde os recursos serão mantidos e movimentados.

ARTIGO 3º - Para cada Unidade Administrativa o Reitor delegará o Ordenamento da Despesa que deverá proceder nos termos desta Resolução e normas legais existentes.

ARTIGO 4º - O Ordenador da Despesa de cada Unidade Administrativa autorizará a despesa, efetuando os pagamentos em cheques nominais que deverão ser assinados em conjunto com o responsável pela área financeira da Unidade.

Parágrafo Único - O Ordenador da Despesa da Unidade Administrativa e o responsável pela área financeira serão de livre designação do Reitor.

ARTIGO 5º - Para que as Unidades Administrativas possam se habilitar às segundas e seguintes provisões, deverão apresentar Demonstrativos da Provisão anterior, com os seguintes elementos:

- a) Demonstrativos da execução da despesa
- b) Extrato bancário
- c) Conciliação bancária
- d) Demonstrativo do Almojarifado

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

Parágrafo único - Os empenhos de cada Unidade Administrativa deverão ser numerados em ordem sequencial de 0(zero) a n (ene), para cada ano e emitidos em três vias, previamente, para cada compra.

ARTIGO 6º - É vedado o uso de suprimento de fundos pelas Unidades Administrativas.

ARTIGO 7º - No final de cada exercício, a Unidade Administrativa deverá prestar contas das Provisões recebidas com os seguintes demonstrativos e documentos:

- a) Demonstrativos de execução de despesa
- b) Relação dos documentos pagos
- c) Extrato bancário
- d) Conciliação bancária

Parágrafo único - No caso de licitação em andamento, os pagamentos correrão à conta da Provisão de cujos recursos financeiros estiverem em poder da Unidade.

ARTIGO 8º - Em casos de Tomada de Preços, o Ordenador da despesa de Unidade Administrativa, constituirá a Comissão de Licitação, na forma da lei.

ARTIGO 9º - Nas aquisições que venham alterar o patrimônio da Fundação, a Unidade Administrativa deverá fazer a Incorporação Analítica.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

.....

ARTIGO 10 - Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano a Unidade Administrativa, deverá enviar à Sub-Reitoria Administrativa, o Inventário dos bens móveis.

Parágrafo Único + Em caso de baixa de bens patrimoniais, o Ordenador da despesa da Unidade deverá constituir Comissão de Alienação, na forma da lei.

ARTIGO 11 - Até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, o Ordenador da Unidade apresentará ao Ordenador da Despesa da Universidade o Plano de Aplicação do Orçamento para O.C.C. da Unidade.

Parágrafo Único - Para o corrente exercício, o Ordenador da Despesa da Unidade Administrativa, apresentará até o dia 30 de junho ao Ordenador da Despesa da Universidade o exigido no caput deste artigo.

ARTIGO 12 - Cada Prestação de Contas de Provisão será encaminhada a Auditoria interna desta Fundação para apreciação e parecer técnico e após ao Ordenador da Despesa da FUFMT para aprovação.

Parágrafo Único - A Divisão de Contabilidade da FUFMT procederá os registros contábeis desta Resolução em conformidade com a legislação vigente, após o cumprimento do Artigo 12.

ARTIGO 13 - Os recursos arrecadados pelas Unidades Administrativas de que trata esta Resolução, serão transferidos para o Sistema Central da Universidade e serão orçados para a respectiva unidade na forma de créditos adicionais, quando houver superavit no Orçamento inicial da Unidade.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 14 - Todas as aquisições de bens e serviços deverão ser feitas através de processo licitatório, de acordo com o Decreto-lei 200/84 e legislação complementar.

ARTIGO 15 - Em pagamentos que envolvam retenção de tributos, o Ordenador da despesa da Unidade Administrativa, deverá recolhê-lo imediatamente ao pagamento do principal.

ARTIGO 16 - O Ordenador da despesa da Unidade deverá observar todas as normas da FUFMT e Legislação Federal sobre a liquidação da despesa, vedada a antecipação de pagamentos em caso de compra de bens e serviços.

ARTIGO 17 - Esta Resolução será aplicada somente àquelas Unidades Administrativas que disponham de capacidade de gestão.

Parágrafo Único - A Sub-Reitoria Administrativa deverá promover imediato treinamento das unidades administrativas que ainda não disponham de capacidade de gestão, devendo fornecer ao Reitor as informações necessárias para a delegação das competências elencadas nesta Resolução.

ARTIGO 18 - O Reitor regulará, através de Portaria, os procedimentos administrativos decorrentes desta Resolução.

ARTIGO 19 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em  
Cuiabá, 28 de maio de 1985,

EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE - Presidente

BENEDITO PEDRO DORILEO - Membro

FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - Membro

EDSON PACHECO DE ALMEIDA - Membro

ÁTILIO OURIVES - Membro

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro

OTACÍLIO BORGES CANAVARROS - Membro